



GOVERNO DA PARAIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 , de 18 de maio de 1983

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 26, de 4 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A verba de representação dos prefeitos de municípios com população superior a duzentos mil habitantes será fixada, anualmente, pela Câmara Municipal, no início de cada sessão legislativa, e corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Secretário de Estado, não podendo ultrapassar, no fim da legislatura, o subsídio do prefeito".

Art.2º - Fica acrescido ao art. 61 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 26, de 4 de dezembro de 1981) o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Aos Vice-Prefeitos dos Municípios com mais de duzentos mil habitantes será concedida uma representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que perceba o prefeito".

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

Em 19/ maio / 1983

Leide

Ref. 1-6-83

Esta lei foi publicada  
como lei ordinária, tomando  
o nº 4.460, de 18/5/83, pu-  
blicada no D.O. de 19/5/83 e  
ref. como lei complementar  
nº 29, de 18/5/83, ref. em 1º/06/83



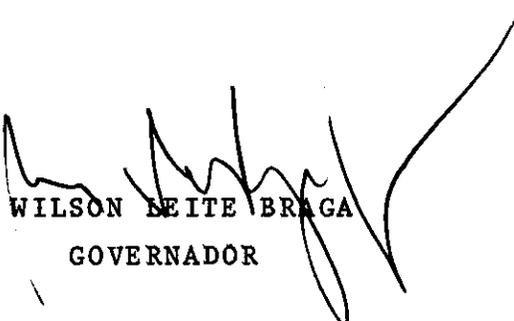
ESTADO DA PARAIBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

2.

Art.3º - As Câmaras Municipais dos Municípios com mais de duzentos mil habitantes que na presente sessão Legislativa já fixaram a verba de representação dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, poderão corrigir a referida verba nos termos da presente Lei Complementar.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 1983; 95º da Proclamação da República.



WILSON LEITE BRAGA  
GOVERNADOR

DUIZ SILVIO RAMADHO  
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/83

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 26, de 4 de dezembro de 1981, passa a vigorar a seguinte redação:

" § 2º - A verba de representação dos prefeitos de municípios com população superior a duzentos mil habitantes será fixada, anualmente, pela Câmara Municipal, no início de cada sessão legislativa, e corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Secretário de Estado, não podendo ultrapassar, no fim da legislatura, o subsídio do prefeito".

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 61 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 26, de 4 de dezembro de 1981) o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Aos Vice-Prefeitos dos Municípios com mais de duzentos mil habitantes será concedida uma representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que percebe o prefeito".

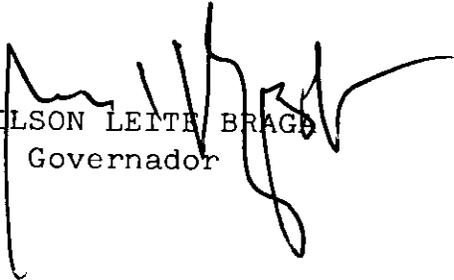
Art. 3º - As Câmaras Municipais dos Municípios com mais de duzentos mil habitantes que na presente sessão Legislativa já fixaram a verba de representação dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, poderão corrigir a referida verba nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAIBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de maio de  
1983; 95ª da Proclamação da República.



WILSON LEITE BRAGA  
Governador

LUIZ SILVIO RAMALHO  
Secretário do Interior e Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicada no D.O. de 19.05.1983